Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE PAULO BENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

☎ (54) 3613 0306

CONVÊNIO MATA ATLÂNTICA Nº 056/2015

AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO FLORESTAL Nº 03/2020

DADOS DO REQUERENTE			
Nome: Lourdes Orso Carraro e Odir Carraro		CPF: 246.206.960-72 / 342.549.860-68	
Município: Paulo Bento/RS	CEP: 99718-0 0	Endereço: Lote Rural nº 01 - Linha Tartaruga - Paulo Bento / RS	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000): XXXX			
DADOS DA PROPRIEDADE			
N° Registro de Imóveis: 62.792		Área total da propriedade: 7,00 Área de manejo proposta: 1,00 ha Área de manejo liberada: 1,00 ha	
Atividade: Supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural até 2 ha no Bioma Mata Atlântica (Atividade SINAFLOR/IBAMA: Uso alternativo do solo) - CODRAM 10710,00.			
Endereço: Lote Rural nº01 - Linha Tartaruga - Paulo Bento / RS		Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat27 42' 07,9"/ Long52 26' 11,0"	

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO FLORESTAL: **Processo Nº 015/2020**, no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paulo Bento

OBJETIVO DO LICENCIAMENTO/OBSERVAÇÕES

- Fica autorizada a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração na área demarcada na imagem de satélite anexada ao projeto técnico, em uma área total de 1,00 (um) hectare.
- Os indivíduos de Syagrus romanzoffiana (jerivás) presentes nas áreas deverão ser preservados.
- Esta modalidade de licenciamento é exclusiva para pequeno produtor rural, para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais desde que imprescindíveis a sua subsistência.
- Reposição florestal obrigatória de 200 mudas nativas dentro de 1 ano a partir da liberação desta autorização, considerando a época adequada (Julho/Agosto), conforme local indicado no projeto. O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas.
- Não poderá haver intervenção além da área liberada nesta licença, devendo o proprietário ser orientado quanto aos locais liberados à supressão.
- Espécies ameaçadas de extinção tais como indivíduos de Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), Allophylus puberulus (Chal-chal), Cedrella fissilis (Cedro), Myrocarpus frondosus (Cabreúva), Ficus citrifolia (figueira), Butia capitata (butiá), entre outros como Phytolacca dioica (umbu) deverão ser preservados, bem como a comunidade vegetal no entorno.
- Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.

- Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50



Prefeitura Municipal de Paulo Bento Avenida Irmãs Consolata, nº 189 – centro - CEP: 99718-000 Homepage: http://www.paulobento.rs.gov.br E-mail: meioambiente@paulobento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE PAULO BENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

CONVÊNIO MATA ATLÂNTICA № 056/2015

2 (54) 3613 0306

metros no entorno de nascentes e 30 metros de cursos de água.

- É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45º, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas.
- O município deverá dar publicidade a licença emitida, conforme Lei Complementar nº 140/2011, Artigo nº 20, § 1° .
- O requerente já inscrito no CAR deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
- Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- Após a supressão e reposição florestal obrigatória o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.
- O proprietário deverá respeitar o disposto nesta Autorização e mantê-la em sua propriedade.
- A responsável técnica pelo projeto é a Gestora Ambiental Aline Pompermaier CRQ 05203696, AFT n^{o} 172787.
- Autorização para manejo florestal liberada conforme Parecer Técnico nº 04/2020 da empresa CONSERVE Ambiental.

Paldemar Roque Spada
Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233
Coordenador de Meio Ambiente

Data Emissão: 30/06/2020

Validade: 29/06/2021